

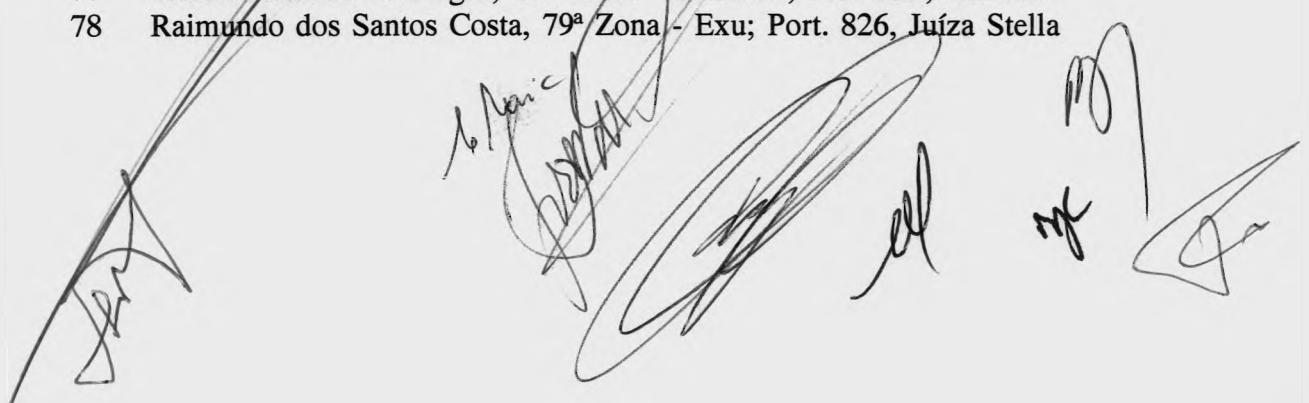


## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Septuagésima Sétima Sessão Ordinária do Tribunal  
Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1998.

1 Às dezessete horas do dia dezessete de setembro do ano de mil  
2 novecentos e noventa e oito (17.09.98), nesta cidade do Recife,  
3 Capital do Estado de Pernambuco, com a presença dos  
4 Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des. Luiz Belém de Alencar;  
5 Vice-Presidente, Des. Francisco de Sá Sampaio; Juiz do Tribunal  
6 Regional Federal da 5<sup>a</sup> Região, Dr. José de Castro Meira; Juiz de  
7 Direito, Dr. Mauro Alencar de Barros; Jurista, Dr. José Paes de  
8 Andrade, comigo, Maria Inês Martins Alecrim, Diretora Geral, foi  
9 aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Des.  
10 Presidente, após ressalvar a ausência dos Juízes Mário Gil Rodrigues  
11 Neto e Ruy Trezena Patu Júnior, passou a palavra ao Juiz José Paes de  
12 Andrade, que trouxe a julgamento, independente de pauta, o seguinte  
13 feito, do qual havia pedido vista na sessão anterior: **PROCESSO N°**  
14 **4867/98 - Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário -100<sup>a</sup> Zona -**  
15 **Olinda**, no qual Manoel Sátiro Timóteo Neto, candidato a Deputado  
16 Estadual pela Coligação “Frente Popular de Pernambuco” - FPP e a  
17 Promotora do Ministério Público Eleitoral, Dra. Núbia M. Braga,  
18 recorrem contra decisão da Juíza que, julgando procedente  
19 Reclamação, condenou o recorrente Manoel Sátiro Timóteo Neto ao  
20 pagamento de multa no valor de 5.000 UFIR, prevista no art. 42, § 11,  
21 da Lei n° 9.504/97, devendo a multa ser recolhida no prazo de 48  
22 horas junto ao Cartório Eleitoral. DECISÃO: “Unanimemente, decidiu  
23 o TRE pela rejeição das preliminares de inépcia dos recursos  
24 interpostos e de nulidade absoluta pela ausência de vista ao Ministério  
25 Público. No mérito, também à unanimidade, decidiu o TRE dar  
26 provimento ao recurso, para excluir a multa imposta ao candidato  
27 Manoel Sátiro Timóteo Neto, considerando regular a manutenção da  
28 placa no Comitê do mesmo”. Com a palavra o Juiz Francisco  
29 Sampaio, que trouxe a julgamento, independente de pauta, o seguinte  
30 feito: **PROCESSO N° 4869/98 - Classe VI - Recurso Eleitoral**  
31 **Ordinário - Recife**, no qual a Coligação “União por Pernambuco” -  
32 UPE, por seu representante legal, Dr. Geraldo de Oliveira Santos  
33 Neves, recorre contra decisão do Juiz Coordenador da Propaganda  
34 Eleitoral, que extinguiu o processo sem julgamento de mérito, nos  
35 termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil (ausência de

36 interesse processual de agir). Concluído o relatório, usou da palavra o  
37 Dr. Geraldo de Oliveira Santos Neves, advogado da Coligação  
38 recorrente. Já com a presença do Dr. Francisco Rodrigues dos Santos  
39 Sobrinho, Procurador Regional Eleitoral, e após o voto do Relator,  
40 que negava provimento ao recurso, pediu vista dos autos o Juiz José  
41 Paes de Andrade. Com a palavra, o Juiz Castro Meira trouxe a  
42 julgamento, independente de pauta, os seguintes feitos de Classe VI -  
43 Recurso Eleitoral Ordinário, da 80ª Zona - Bodocó: **PROCESSO N°**  
44 **4843/98**, no qual Reginaldo Pereira da Silva recorre da decisão que  
45 indeferiu o seu pedido de transferência de domicílio eleitoral.  
46 DECISÃO: “Unanimemente, e de acordo com o parecer da  
47 Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu o TRE dar provimento ao  
48 recurso, para deferir a inscrição do recorrente como eleitor da 80ª  
49 Zona”; **PROCESSO N° 4799/98**, no qual Mariano Pedro do  
50 Nascimento recorre da decisão que indeferiu o seu pedido de  
51 transferência de domicílio eleitoral. DECISÃO: “Unanimemente, e de  
52 acordo com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu o  
53 TRE dar provimento ao recurso, para deferir a inscrição do recorrente  
54 como eleitor da 80ª Zona”; e **PROCESSO N° 4800/98**, no qual  
55 Manoel Bernaldo da Silva recorre da decisão que indeferiu o seu  
56 pedido de transferência de domicílio eleitoral. DECISÃO:  
57 “Unanimemente, e de acordo com o parecer da Procuradoria Regional  
58 Eleitoral, decidiu o TRE negar provimento ao recurso”. Com a  
59 palavra, o Juiz Mauro Alencar trouxe a julgamento, independente de  
60 pauta, o seguinte feito: **PROCESSO N° 104/98 - Classe XIV -**  
61 **Registro de Candidatos (Desistências)**, no qual a Coligação “Pra  
62 Mudar Pernambuco” - PMP (PPS e PSDB) solicita o registro dos  
63 candidatos ao cargo de Deputado Estadual, às eleições de 04.10.98, e  
64 no qual, desta feita, os candidatos ao cargo de Deputado Estadual  
65 Marcílio Genu de Medeiros e Joaci Laurindo de Souza encaminham  
66 pedido de desistência das suas candidaturas”. DECISÃO:  
67 “Unanimemente, nos termos do voto do Relator, decidiu o TRE  
68 homologar a desistência dos candidatos Marcílio Genu de Medeiros,  
69 nº 23.132, e Joaci Laurindo de Souza, nº 45.166, ao cargo de  
70 Deputado Estadual”. Em seguida, o Des. Presidente deu ciência à  
71 Casa das Portarias de designação de Juízes Eleitorais: **1ª Entrância:**  
72 Port. 816, Juiz Sylvio Paz Galdino de Lima, 86ª Zona - Agrestina;  
73 Port. 817, Juiz Marcus Vinícius Barbosa de Alencar Luz, 80ª Zona -  
74 Bodocó; Port. 818, Juiz Augusto Napoleão Sampaio Angelim, 54ª  
75 Zona - Brejo da Madre de Deus; Port. 823, Juíza Sílvia Virgínia  
76 Figueiredo de Amorim, 132ª Zona - Camocim de São Félix; Port. 824,  
77 Juíza Mariza Silva Borges, 125ª Zona - Condado; Port. 825, Juiz José  
78 Raimundo dos Santos Costa, 79ª Zona - Exu; Port. 826, Juíza Stella



79 Maria Mendes Gomes de Sá Leitão, 131<sup>a</sup> Zona - Itamaracá; Port. 827,  
80 Juiz Márcio Bastos de Sá Barreto, 110<sup>a</sup> Zona - Palmeirina; Port. 828,  
81 Juíza Izilda Maria de Abreu Dornelas Câmara, 123<sup>a</sup> Zona - Sanharó;  
82 Port. 829, Juiz Roberto Costa Bivar, 116<sup>a</sup> Zona - São João; Port. 830,  
83 Juíza Maria Eliane Cabral Campos Carvalho, 69<sup>a</sup> Zona - Triunfo; **2<sup>a</sup>**  
**Entrância:** Port. 832, Juiz Francisco de Assis Galindo de Oliveira,  
85 121<sup>a</sup> Zona - Cabo de Santo Agostinho; Port. 833, Juíza Maria Thereza  
86 Paes de Sá Machado, 10<sup>a</sup> Zona - Olinda I; Port. 834, Juiz Frederico  
87 José Torres Galindo, 100<sup>a</sup> Zona - Olinda II; Port. 835, Juiz Sílvio  
88 Romero Beltrão, 117<sup>a</sup> Zona - Olinda III; Port. 836, Juiz José André  
89 Machado Barbosa Pinto, 12<sup>a</sup> Zona - Paulista; Port. 837, Juíza Simone  
90 Cristina Barros, 103<sup>a</sup> Zona - Limoeiro II; Port. 838, Juiz Paulo de  
91 Oliveira Menezes, 119<sup>a</sup> Zona - Abreu e Lima; **3<sup>a</sup> Entrância:** Port.  
92 840, Juíza Eliane dos Santos Mendes Mascarenhas, 1<sup>a</sup> Zona - Recife;  
93 Port. 841, Juiz Itamar Pereira, 7<sup>a</sup> Zona - Recife; e Port. 839:  
94 dispensar, a pedido, o Juiz Itamar Pereira da Silva Júnior, da 1<sup>a</sup> Zona -  
95 Recife. Continuando, o Des. Presidente passou ao julgamento dos  
96 seguintes processos de Classe I - Feito Administrativo: **PROCESSO**  
97 **Nº 9215/98, da 89<sup>a</sup> Zona - Tacaratu**, no qual a Juíza Eleitoral solicita  
98 as requisições de Jorge Luiz de Carvalho Dantas e Janilson Victor de  
99 Souza, para servirem como Auxiliares de Cartório, por um período de  
100 04 (quatro) meses. DECISÃO: “Unanimemente, foi indeferido o  
101 pedido”; e **PROCESSO N° 9218/98, da 16<sup>a</sup> Zona - Ipojuca**, no qual  
102 o Juiz Eleitoral indica o atual Chefe José Elias dos Santos para  
103 responder pela Escrivania e o Auxiliar José Alexandre de Mesquita  
104 para exercer a Chefia do Cartório Eleitoral. DECISÃO:  
105 “Unanimemente, foram homologadas as indicações”. Em seguida, o  
106 Juízes Relatores fizeram a leitura dos acórdãos dos PROCESSOS N°  
107 4867/98 - Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário, 100<sup>a</sup> Zona - Olinda  
108 II; e PROCESSO N° 104/98 - Classe XIV - Registro de Candidatos  
109 (Desistência), publicando-os em Sessão. Nada mais havendo a tratar,  
110 foi encerrada a Sessão, do que, para constar, eu  
111 \_\_\_\_\_, Diretora Geral, mandei lavrar a presente,  
112 que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

